



SECRETARIA MUNICIPAL DO

**MEIO  
AMBIENTE****LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Nº 018-2016

VALIDADE: 24/10/2017

PROTOCOLO: 12550-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

**KZAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CPF/CNPJ:

**CNPJ: 12.807.563/0001-75**

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Padre Anchieta, 1.923

BAIRRO:

Bignorilho

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

80.730-000

**02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

EMPREENDIMENTO:

**EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Loteamento

ENDEREÇO:

Rua João Quirino Leal, 1.225

BAIRRO:

Veneza

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

\*\*\*\*\*

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

\*\*\*\*\*

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

\*\*\*\*\*

**03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **12550/2016**

INTERESSADO: KZAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: LOTEAMENTO.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua João Quirino Leal, 1.225 - Bairro Veneza.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 670124/7156925 - SAD 69.

PARECER:

Em atendimento ao pedido de licenciamento ambiental, para implantação de empreendimento imobiliário (loteamento), solicitado por KZAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 12.807.563/0001-75, através do protocolo nº 12550/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, apresenta-se o parecer de vistoria realizada no dia 24/10/2016, de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de loteamento residencial com 66 (sessenta e seis) unidades, sendo 65 (sessenta e cinco) lotes residenciais com tamanhos entre 360 à 974,79m² e 01 (um) lote institucional com 16.431,22m², em área construída de 28.926,40m², sob imóvel, com área total de 60.500,00m².

O loteamento será construído no imóvel denominado Lote 2-A registrado, sob matrícula nº 39.191, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua João Quirino Leal, 1223, Bairro Veneza.

O referido empreendimento deverá ser devidamente pavimentado, estruturado com rede de água, rede elétrica e drenagem, conforme a aprovação do município de demais órgãos competentes. Para a rede de esgoto o empreendedor deverá a executar a estrutura para ligação em estação de tratamento de esgoto – ETE, devido a falta de redes coletoras da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a qual deverá ser licenciada independente, atendendo a todos os critérios exigidos pela legislação ambiental vigente.

O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos no momento da execução da obra.

Considerando a apresentação dos projetos e demais estudos técnicos.

Considerando a Licença Prévia - LP Sob. Nº 005/2015, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

E em atendimento ao item 10.1 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.

CONDICIONANTES:

1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.

2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.

3) Implantar projetos elétrico, abastecimento de água e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.

4) Implantar Estação de Tratamento de Esgoto ETE, e executar a rede integrada, para deslocamento e tratamento do esgoto sanitário.

- A estação de tratamento de esgoto, deverá ser devidamente licenciada, através dos órgãos ambientais competentes, bem como obter outorga de lançamento de efluentes líquidos “tratados”, emitidos pelo Instituto das Águas do Paraná – ÁGUAS PARANÁ, para sua possível implantação.

A ETE deverá atender o que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 357 de Março de 2005 e RESOLUÇÃO CONAMA 430 de 13 de Maio de 2011.

5) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.

6) Esta licença contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel, sendo:

Volume de corte: 2.785,08m³

Volume de aterro: 0,65m³

- Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;



- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna);
  - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
  - Adotar medidas de segurança técnica e operacional;
  - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional;
  - Proteger integralmente as áreas de preservação permanente – APP, no ato da referida atividade;
  - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;
  - Conforme mapa em anexo, o local da obra não atinge as áreas de APP - Área de Preservação Permanente, devendo esta ser preservada, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
  - A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente nas áreas de futuras edificações do referido empreendimento;
  - Se houver importe de material para aterro, o mesmo deverá ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
  - Se houver sobra de material o mesmo deverá ser destinado para locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais.
- 7) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do loteamento.
- 8) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, durante a implantação do loteamento, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
- 9) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
- 10) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).
- 11) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 12) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.
- 13) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
- 14) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 24 de Outubro de 2016